LEI N. 3.847, DE 4 DE JULHO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Valorização da Família, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Estado de Rondônia a Semana Estadual de Valorização da Família, devendo esta recair em consonância com o dia 21 de outubro, Dia Nacional de Valorização da Família.

Art. 2º. A Semana Estadual de Valorização da Família tem por objetivos:

I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento; e

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador